



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Cícero Palácio Rodrigues a exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, em Tarrafas, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04135749-3	PARECER Nº 0534/2004	APROVADO EM: 05.07.2004

I – RELATÓRIO

Cícero Palácio Rodrigues, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, comunica a este Conselho sua nomeação pelo Prefeito Municipal para a direção do referido estabelecimento através da Portaria Nº 008, de 01 de junho de 2004, e encaminha documentação baseada nos Artigos 263 e 265 da Resolução Nº 374/2003, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira pertence à rede municipal de ensino e, como tal, ministrando o ensino médio, contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9.394/96, em seu Art. 11, Inciso V, que diz: “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Entretanto, a escola foi fundada em 1991, cinco anos antes da vigência da referida Lei. Sua criação se deveu à época, à deficiência de ensino médio do Estado, na região.

O exercício de direção de escolas é regulado pelo Art. 64 da Lei Nº 9.394/96 que diz: “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0534/2004

Falta, porém, a oportunidade necessária às escolas que distam dos centros universitários. A escolha de um professor licenciado é a solução mais viável para suprir a necessidade de gestores no sistema dado.

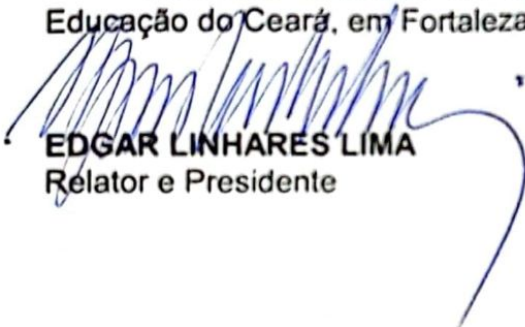
III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que seja autorizado, em caráter precário, o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, em Tarrafas, em favor de Cícero Palácio Rodrigues, até ulterior deliberação deste Conselho.

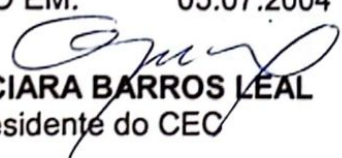
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente

PARECER Nº 0534/2004
SPU Nº 04135749-3
APROVADO EM: 05.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC